



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

PROCEDIMENTO N.º 429/UMC/2020

CONTRATO N.º 86/2021

“Assistência e Manutenção do Centro de Dados do MNE”

MNE – 2021



S. R.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ÍNDICE

Índice.....	2
Nota/advertência prévia]	4
CONTRATO N.º 86/2021	4
Cláusula 1.ª Objeto	6
Cláusula 2.ª Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato	6
Cláusula 3.ª Prazo	7
Cláusula 4.ª Preço contratual	7
Cláusula 5.ª Revisão de preços e adiantamentos	8
Cláusula 6.ª Condições de pagamento	8
Cláusula 7.ª Local e horário da prestação de serviços.....	8
Cláusula 8.ª Equipa	9
Cláusula 9.ª Especificações Funcionais e Técnicas	9
Cláusula 10.ª Fiscalização e controlo da execução do Contrato	10
Cláusula 11.ª Contato Permanente.....	10
Cláusula 12.ª Gestor do Contrato.....	11
Cláusula 13.ª Obrigações e responsabilidades principais do Cocontratante.....	12
Cláusula 14.ª Conformidade e garantia técnica	13
Cláusula 15.ª Cessação.....	13
Cláusula 16.ª Resolução sancionatória.....	13
Cláusula 17.ª Sanções contratuais.....	14
Cláusula 18.ª Força Maior.....	15
Cláusula 19.ª Alterações relativas ao Cocontratante.....	15
Cláusula 20.ª Cessão da posição contratual.....	16
Cláusula 21.ª Sigilo e Publicidade	16
Cláusula 22.ª Proteção de Dados Pessoais	17
Cláusula 23.ª Seguros.....	17



S. R.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 24. ^a Caução	18
Cláusula 25. ^a Notificações e comunicações	18
Cláusula 26. ^a Despesas.....	18
Cláusula 27.^a Classificação orçamental	19
Cláusula 28. ^a Contagem dos prazos.....	19
Cláusula 29. ^a Dever de informação e legislação aplicável	19
Cláusula 30. ^a Foro competente.....	19
[Nota/advertência prévia]	20
ANEXO A Especificações Técnicas.....	23
ANEXO B Resumo da Proposta.....	25
ANEXO C Proposta Adjudicada	27



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Nota/advertência prévia]

[Esta página reproduz parcialmente o conteúdo da página a seguir deste contrato, de onde constam os dados completos (profissionais e/ou pessoais) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE -Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

CONTRATO N.º 86/2021

Assistência e Manutenção do Centro de Dados do MNE

Aos 4 dias do mês de março de 2021

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, Dr. Pedro Sousa e Abreu, com competências próprias para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

e

A PARADADOS Instalações de Rede Informática, Lda., com o número único de matrícula e pessoa coletiva 503336386, com sede em Rua Luís de Camões, nº 12 – Loja, 2605-692 Casal de Cambra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o número 12737, representada neste ato por João Paulo Perú Pires, na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, conforme documentação junta ao processo, adiante designada por Segundo Outorgante ou Cocontratante,

É de comum acordo e de boa fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

É de comum acordo e de boa-fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de “Assistência e Manutenção do Centro de Dados do MNE”, nos termos e condições das “Especificações Técnicas”, que fazem parte integrante das peças oficiais do presente procedimento.
2. O objeto do Contrato encontra-se classificado, de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte código:
- -72514300-4 - “Serviços de Gestão de Instalações para Manutenção de Sistemas Informáticos”.

Cláusula 2.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Cocontratante, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Contraente Público ou pela entidade mandatada para o efeito;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e demais legislação aplicável, e aceites pelo Cocontratante, nos termos do disposto no artigo 101.º sempre do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

O prazo de execução do contrato será de 36 meses, a contar da data da respetiva assinatura, sem prejuízo das obrigações legais e contratuais que devam perdurar para além do mesmo.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. O preço a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, é de **€ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos euros)**, prevendo-se a seguinte repartição anual, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor:
 - 2021 (10 meses): € 20.500,00 (vinte mil e quinhentos euros);
 - 2022 (12 meses): € 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscientos euros);
 - 2023 (12 meses): € 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscientos euros);
 - 2024 (2 meses): € 4.100,00 (quatro mil e cem euros).
2. O preço contratual, referido no número anterior e definido pela proposta adjudicada, deve incluir todos os licenciamentos, direitos, custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços, objeto do contrato.



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 5.^a

Revisão de preços e adiantamentos

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução dos serviços.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos ao abrigo do Contrato serão efetuados, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas, diretamente pelo Contraente Público e em nome do qual deverá ser emitida a faturação, com indicação do número de compromisso comunicado oportunamente pelo mesmo.
2. O pagamento das faturas será efetuado, mensalmente, depois de as mesmas terem sido certificadas pelo Gestor do Contrato, em prazo não superior a 30 dias após a sua receção.
3. O Cocontratante terá o direito a juros pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mora exceder em sessenta dias a data da aprovação da fatura.
4. O juro previsto na lei para a mora no pagamento só se abonará ao Cocontratante desde que este o solicite expressamente em requerimento ao Contraente Público.
5. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Cocontratante direito a rescindir o Contrato.

Cláusula 7.^a

Local e horário da prestação de serviços

1. Por via de regra, os serviços e/ou bens incluídos no âmbito do presente projeto serão desenvolvidos nas instalações do Contraente Público, sitas no Palácio das



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- Necessidades, 1399-030 Lisboa, noutro local a indicar pelo MNE no distrito de Lisboa ou, ainda, nas instalações do prestador de serviços.
2. O Contraente Público garantirá ao Cocontratante, assim como aos seus funcionários, o acesso às suas instalações para realização dos serviços contratados.
 3. O Contraente Público definirá, com o Cocontratante, as normas de identificação do seu pessoal e procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações deste.
 4. Os serviços no âmbito das intervenções anuais que vierem a ser efetuadas deverão ser prestados durante o horário normal de trabalhos, das 9h00m às 18h00m, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo feriados.

Cláusula 8.^a

Equipa

1. Para o integral cumprimento da execução das tarefas que constituem o objeto do presente contrato, o Cocontratante deverá designar elementos com experiência profissional, preparação técnica e qualificações adequadas às suas funções, sendo devidamente coordenados e orientados na execução dessas funções.
2. A composição da equipa de trabalho do Cocontratante deverá ser estável ao longo da vigência do contrato e na concretização do seu objeto, devendo, sempre que este considerar conveniente para a boa execução dos trabalhos, propor a substituição dos seus elementos, com prévia comunicação e mediante aceitação do Contraente Público.

Cláusula 9.^a

Especificações Funcionais e Técnicas

Em conformidade com o que se encontra expresso na Cláusula do Objeto, o Cocontratante será responsável pela prestação dos serviços contratados de acordo com as Especificações Técnicas que constituem o Anexo A ao presente documento.



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 10.^a

Fiscalização e controlo da execução do Contrato

1. Após uma avaliação da documentação apresentada com as propostas, ou ainda por consulta aos relatórios de progresso que forem sendo apresentados/aprovados no decurso do projeto, o MNE, acompanhado de quem entender para o assessorar na avaliação, poderá efetuar vistorias para validar a conformidade do estado do(s) desenvolvimento(s), face ao plano e objetivos de projeto acordados entre as partes.
2. As vistorias a realizar pelo Contraente Público têm por finalidade:
 - a) Verificar se o objeto previsto no Contrato está a ser cumprido em conformidade;
 - b) Verificar se os serviços prestados são os indicados na proposta adjudicada, com os níveis de qualidade exigidos;
 - c) Validar a faturação enviada.
5. Os serviços no âmbito das intervenções anuais que vierem a ser efetuadas deverão ser prestados durante o horário normal de trabalhos, das 9h00m às 18h00m, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo feriados.

Cláusula 11.^a

Contato Permanente

Para o acompanhamento da execução do Contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter contatos permanentes com os representantes do Primeiro Outorgante, isto é, as pessoas pertencentes à Direção de Serviços de Cifra e Informática/Divisão de Tecnologias de Informação (DSCI/DTI), os quais devem ser informados da execução do mesmo.



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 12.^a

Gestor do Contrato

1. O Primeiro Outorgante designa como “Gestor do Contrato”, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP e para validação da faturação, com exceção da execução financeira, a DSCI/DTI, na pessoa do Chefe de Divisão,
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor de Contrato monitorizar a execução do Contrato e comunicar ao Primeiro Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do mesmo, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior são conferidos ao Gestor do Contrato poderes para:
 - a) Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos e a sua execução dentro dos prazos, parciais e total, estabelecidos no Contrato ou no planeamento que, em cada momento, esteja em vigor;
 - b) Comunicar ao Segundo Outorgante ordens, instruções ou diretivas dimanadas do Primeiro Outorgante;
 - c) Estabelecer novas condições de acesso em função de novos constrangimentos que possam estar a ser colocados aos serviços instalados no local de execução do contrato, se for o caso;
 - d) Aprovar a medição das tarefas, quando aplicável, e a faturação;
 - e) Suspender a execução do Contrato sempre que entenda que o pessoal ao serviço do Segundo Outorgante está a violar normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;
 - f) Mandar retirar das instalações qualquer trabalhador, colaborador ou subcontratado do Segundo Outorgante que falte a deveres de urbanidade, cause desconforto ou mau estar, apresente qualquer nível de alcoolemia ou adote comportamentos qualificáveis como assédio;



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- g) Exigir ao Segundo Outorgante que adote medidas preventivas ou corretivas de atrasos ou ausências;
 - h) Em geral, tudo quanto se revele necessário a assegurar a boa e pontual execução do Contrato pelo Segundo Outorgante.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a facultar ao Primeiro Outorgante em causa, na qualidade de entidade responsável pela gestão da execução do Contrato, toda a documentação solicitada relativa à atividade desenvolvida.

Cláusula 13.^a

Obrigações e responsabilidades principais do Cocontratante

- 1. O Cocontratante está adstrito à obrigação do exato e pontual cumprimento do Contrato, da proposta adjudicada, bem como do previsto em todos os documentos procedimentais e da legislação aplicável em vigor em cada momento.
- 2. O Cocontratante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no Contrato.
- 3. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata ao Contraente Público, sendo o Cocontratante responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.
- 4. O Cocontratante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos bens/serviços fornecidos/prestados, bem como pelo cumprimento do enquadramento legal aplicável a cada situação, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta, incluindo por eventuais perdas de garantia dos equipamentos abrangidos.



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 14.ª

Conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos do CCP.

Cláusula 15.ª

Cessação

O Contrato cessará nas seguintes situações:

- a) por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
- b) por caducidade ou resolução do Contrato;
- c) nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos organismos oficiais competentes;
- d) por acordo entre as partes.

Cláusula 16.ª

Resolução sancionatória

1. O Contraente Público, independentemente das demais sanções e penalidades previstas na lei e no Contrato, poderá decidir a resolução do Contrato quando não sejam cumpridas pelo Cocontratante quaisquer cláusulas contratuais e desde que tal não resulte de motivos de força maior, nomeadamente:

- a) quando os serviços não corresponderem às características estabelecidas;
- b) incumprimento definitivo do Contrato;
- c) incumprimento de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
-
- d) se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
 - e) nas situações previstas nas alíneas *c)*, *d)*, *f)* e *h)* do número 1 do artigo 333.º do CCP.
- 2. A resolução do Contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista do Contraente Público, tal parte já cumprida tiver interesse para esta entidade, pois, caso contrário, a eficácia será retroativa.
 - 3. A resolução do Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Contraente Público, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
 - 4. A comunicação da resolução do Contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 17.ª

Sanções contratuais

- 1. Quando não sejam cumpridos pelo Cocontratante os níveis de serviço a que está obrigado, por via dos requisitos de serviço definidos no Caderno de Encargos e/ou em outras peças procedimentais, e desde que tal não resulte de motivos de força maior e sem prejuízo das situações de rescisão do Contrato previstas, o Contraente Público poderá aplicar penalidades pecuniárias, calculadas de acordo com o tipo de incumprimento observado, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% do preço contratual, por cada dia de atraso.
- 2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
- 3. O Primeiro Outorgante pode proceder à compensação do montante devido a título de sanção pecuniária em qualquer pagamento de faturas vencidas ou vincendas.



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

4. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que o Segundo Outorgante se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados ao Primeiro Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do Contrato, com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar.
5. A parte que invocará casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.ª

Força Maior

1. Para efeitos do Contrato, entende-se por casos de força maior, aqueles que se situem fora do controlo do Cocontratante, desde que não provocados por negligência ou falta grave da sua parte. Tais casos incluem, entre outros, greves, guerra, agressões armadas, tumultos, incêndios, explosões, cataclismos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas de que resultem, atraso e/ou interrupção do fornecimento e/ou da prestação de serviços.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19.ª

Alterações relativas ao Cocontratante

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do Contrato referentes a:

- a) poderes de representação;
- b) nome ou denominação social;



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
- c) endereço ou sede social;
 - d) quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação económico-financeira.

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato (incluindo quaisquer créditos) sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Cocontratante no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato celebrado;
 - b) ser apreciado pelo Contraente Público se o cessionário, designadamente, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente Contrato.

Cláusula 21.^a

Sigilo e Publicidade

1. O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato, sem a prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante.



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 22.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. Se aplicável, o Segundo Outorgante compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a tratamento no âmbito da execução do Contrato, o respetivo consentimento explícito para essa finalidade específica, bem como para o cumprimento das obrigações jurídicas a que o Primeiro Outorgante está sujeito em virtude do mesmo, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão aos serviços/entidades/organismos do Primeiro Outorgante, no âmbito da relação jurídica que vier a ser estabelecida.
2. O Segundo Outorgante compromete-se, igualmente, perante o Primeiro Outorgante, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que alude o número anterior dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.

Cláusula 23.^a

Seguros

1. Sem prejuízo do disposto *supra* relativamente às obrigações e responsabilidades do Segundo Outorgante, e sem que isso constitua limitação mesmas, nos termos do previsto no Contrato e demais documentação, o Cocontratante, deverá ser o tomador das apólices de seguro necessárias, ou regime equivalente, à cobertura dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho;



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
- b) Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do Contrato, e que cubra, como mínimo até ao valor do mesmo, as tarefas a executar pelo Segundo Outorgante ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.
2. O Cocontratante apresentará, antes da outorga do contrato, as apólices de seguro mencionadas no número anterior.
3. O Contraente Público poderá exigir a todo o momento ao Cocontratante a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pelo Cocontratante.

Cláusula 24.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 25.^a

Notificações e comunicações

1. As notificações e comunicações entre as partes do Contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, *supra* identificados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

Cláusula 26.^a

Despesas

Sem prejuízo do previsto na Cláusula do Preço, correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do Contrato.



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 27.^a

Classificação orçamental

1. A despesa inerente à execução do objeto do Contrato será satisfeita através dos Orçamentos geridos pelo Primeiro Outorgante em cada ano, na rubrica de classificação económica D.02.02.19.A0.B0.
2. O número de compromisso do Contrato, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é o DF52101285.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato não se suspendem em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 29.^a

Dever de informação e legislação aplicável

1. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, que regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio pela Agência para a Modernização Administrativa (AMA), relativamente à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, aos órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado, a presente aquisição foi precedida de pedido de parecer prévio n.º 202011242870, o qual obteve despacho favorável em 03.12.2020.
2. O Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 30.^a

Foro competente

1. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



S.

R.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

2. As partes podem acordar em que todo e qualquer litígio emergente da prestação dos serviços seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

[FIM do CLAUSULADO]

ANEXOS:

- A. Especificações Técnicas;
- B. Resumo da Proposta;
- C. Proposta Adjudicada.

[Nota/advertência prévia]

[A(s) respetiva(s) assinatura(s) manuscrita(s) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, que outorgaram o presente Contrato, constam da página a seguir que, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, foi aqui retirada, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]